# (E. U. do Brasill do Estado de São Paulo

NCMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1.20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diario do Executivo ESTAD GOVERNO

LEI N. 2.655, DE 21 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sôbre criação da Misão Rural

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saper que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica criada a Missão Rurai, superintendida pela Secretaria da Agricultura, visando revalorizar e fixar o homem no campo, mediante recuperação educae fixar o homem no campo, mediante recuperação educativa dos adultos, orientação e reorientação da juventude e educação de crianças, para soerguimento das condições da vida social das populações, suas técnicas de trabalho, condições de saúde e conhecimentos culturais.

Artigo 2.0 — Os objetivos da Missão Rural serão alcançados pela assistência prestada pelo Estado às populações rurais, de modo intenso e efetivo, nos setores médico-sanitário, da economia doméstica, da técnica agropecuária, do crédito e da ordem social.

Parágrafo único — A Missão Rural articular-se-à com as autoridades locais e associações particulares e admitirá o concurso espiritual das religiões, respeitado o direito de crença das populações assistidas.

Artigo 3.0 — A Missão Rural deverá proporcionar às mâes e às moças o ensino de nações de puericultura, higiene nutricionismo dietética horticultura e pomicultura

tura

Altigo 4.0 — Em cada numcipio fica constituida uma equipe que dirigirá a Missão Rural, cujos integrantes serão nomeados pelo Secretário da Agricultura e assim composta: do agrônomo regional, como seu presidente do médico chefe do Pôsto de Saúde ou, na sua falta, do Pôsto de Puericultura; do dentista mais antigo na localidade; de uma das encarregadas do serviço social doméstico no município e da professora mais antiga em ensino típicamente rural. ensino tipicamente rural.

Parágrafo único — Na falta de elementos locais, as equipes comper-se-ão de integrantes provenientes da localidade mais próxima e nomeados pelo Secretário da

A equipe local incumbirá estudar a zona rural do município e sugerir, no principio de cada ano, ao Secretário da Agricultura, as medidas que lhe parecam indispensáveis à consecução das finalidades da Missão Rural,

Artigo 6.0 — O Secretario da Agricultura representará, em face das sugestões da equipe local, ao Governador do Estado, solicitando a designação de funcionários que deverão prestar, pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos, assistência agro-médico-social à população rural do município

§ i.o — As designações deverão recair preferente-mente em funcionários que trabalhem no município, os quais receberão as novas arribuições sem prejuizo das

quais receberao as novas avribuições sem prejuizo das funções que já exercem.

§ 2.0 — Na impossibilidade de aplicar-se o disposto no parágrafo anterior, as designações deverão recair em funcionários em exercício na localidade mais próxima.

Artigo 7.0 — Vetado

II — Vetado.

Artigo 8.0 — As despesas com a execução desta lei

II — Vetado.

Artigo 8.0 — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 9.0 — Esta lei ertrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de janeiro de 1954.

LUCAS NOCILEIRA GARCEZ

Renato Costa Lima

Paulo Cesar de Azevedo Antures

José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral Substituto

Diretor Geral Substituto

#### LEI N. 2.656. DE 21 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sôbre provimento de ofícios justiça não oficializados.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — Vetado.

"XI — exercício interino do escrevente durante três anos, no cargo de serventuário — 1 ponto".

Artigo 3.0 — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 2.o — Fica acrescentado à letra "a" do artigo 20 da Lei n. 819, de 31 de outubro de 1950, o seguinte

Artigo 4.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21

Palácio do Governo do Estado de Sao Paulo, aos 21 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGJEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

#### LEI N. 2657, DE 21 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sôbre a reclassificação de car-gos de Redator dos Quadros das Secretarias de Estado, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Ficam transformados em cargos de Redator, padrão "U" e integrados na Tabela II da Parte

Permanente dos respectivos Quadros, os cargos da carreira de Redator, da Tabela III, da Parte Permanente, dos

Quadros das Secretarias de Estado:
Parágrafo único — Dos cargos referidos neste artigo,
Parágrafo único — por cargos referidos neste artigo,
"V"

Parágrafo único — Dos cargos referidos neste artigo, ficam com seus vencimentos fixados no padrão "V", aquêles que pertenciam à classe "N", quando abrangidos pelo disposto no parágrafo único do artigo 1.0 da Lei n. 57, de 9 de janeiro de 1948.

Artigo 2.0 — Ficam reajustados no padrão "X", os vencimentos do cargo de Diretor de Redação, da Tabela II da Parte Permanente, da Secretaria da Fazenda, e, no padrão "V", os do cargo de Redatir-Secretário da Imprensa Oficial do Estado, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 3.0 — Passam a integrar a Tabela II da Parte

Artigo 3.0 — Passam a integrar a Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Govêrno os cargos de Redator e de Diretor de Redação, que atualmente pertencem ao Quadro da Secretaria da Fazenda, e bem assim um de Redator, classe "O", da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça e Negôcios do Interior, lotado na Imprensa Oficial, cujo titular 101 nomeado interinamente por decreto de 24 de junho de 1952 1952.

Artigo 4.0 — O cargo de Técnico de Administração, criado pelo Decreto-lei n. 15.604, de 26 de janeiro de 1946, e lotado na Diretoria de Publicidade Agrícola, da Secretaria da Agricultura, pelo Decreto n. 16.487, de 17 de dezembro de 1946, fica transformado em cargo de Redator, padrão "U", e integrado na Tabela II da parte Permanente do Quadro da Secretaria da Agricultura, lotado na Diretoria de Publicidade Agrícola, respeitadas as vantagens pessoais do atual ocupante.

Artigo 5.0 — Vetado.

Artigo 6.0 — No corrente exercício os funcionários a que alude esta lei continuarão a perceber vencimentos por conta da dotação correspondente aos cargos por êles ocupados. Artigo 7.0 · - A despesa com a execução da presente

correra à conta de verbas proprias do orçamento. Artigo 8.0 — Os títulos dos funcicnários abrangidos

esta lei serão apostilados pelo Secretário de Estado.
Artigo 9.0 — Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21

de Janeiro de 1954. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio Carlos de Salles Filho Theodoro Quartim Barbosa

José Ferreira Keffer
Renato Costa Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado
dos Negócios do Governo aos 21 de janeiro de 1954. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

#### LEI N. 2658, DE 21 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sôbre doação de imóveis, nesta Capital, à Companhia de Jesus, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta eu promulgo a seguinte lei:

eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada a
transferir à Sociedade Brasileira de Educação, entidade
jurídica com séde no Distrito Federal e mantenedora das
"Obras Sociais, Catequéticas e Educacionais da Companhia de Jesus", no domínio pleno do terreno situado em
São Paulo, no Pátio do Colégio, com a área de 2.865 m2

(Cois mil oitocentos e cinco metros quadrados), medindo 55 metros de frente por 51 metros de fundo, assinada na planta e croquis anexos pelas letras "a-b-c-d", dentro de maior area pertencente ao patrimônio do Estado assinalada com os ns. "1-2-3-4-5-6-1" com 8.194,40 m2, destinada à construção de uma igreja e de uma escola em cua funcionem guas a noturnos porta e inventudo que cue funcionem cursos noturnos para a juventude que trabalha durante o dia, além da "Casa de Anchieta" destinada ao museu colonial para conservação e exibição das relíquias históricas e ao cuito dos fundadores de cidade, a fim de perpetuar o monumento histórico de Colégio São Paulo e Igreja anexa, em comemoração o UV Cantagário da São Paulo

ac IV Centenário de São Paulo.

§ 1.0 — A doação compreenderá a parte do prédio não demolida: o torreão, as paredes remanescentes de taipa do antigo Colégio São Paulo, os pregos, tijolos, madeiras e outras reliquias e valores que forem encontrados nas pesquisas e escavações.

§ 2.0 — Vetado.

Artigo 2.0 — Vetado.

Artigo 2.0 — A doação do terrenc e feita acimpanhada das relíquias nêle existentes, obrigando-se, porém, a donatária, pela sua conservação, em lugar apropriado, e a nêle construir um novo Colégio São Paulo e Igreja anexa, tanto quanto possível nos limites das fundações iniciais, e reproduzir em um perfeito remanescimento o ato inicial da fundação da cidade de São Paulo, efetuando o lançamento da pedra fundamental da obra, que perpetuará a mais cara tradição do povo paulista, por ocasião do IV Centenário a se comemorar no dia 25 de janeiro de 1954.

Artigo 3.0 — Esta doação noderá ser revorada a

Artigo 3.0 — Esta doação poderá ser revogada a qualquer tempo, sem indenização alguma à dinatéria, caso se comprove destinção diversa da de que trata esta lei,

Artigo 4.0 — A transmissão se fará isenta do respectivo impôsto de transmissão "inter-vivos".

Artigo 5.0 — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 21 de Janeiro de 1954.

> LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio Carlos de Salles Filho Theodoro Quartim Barbosa

Publicada na Diretoria Geral da Sacretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 21 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral. Substituto.

### LEI N. 2.659, DE 21 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sôbre aprovação da escritura páblica de composição de obrigações de emprés-timos a juros, celebrada entre a Estrada de ferro Sorocabana e a Caixa Econômica Federal de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ. GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta de su promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica aprovada, em todos os seus termos a escritura pública de composição de obrigações de empréstimos a juros, a qual fica fazendo parte integrante desta lei, celebrada entre a Estrada de Ferro Sorocabana e a Caixa Econômica Federal de São Paulo, com a garantia do Estado de São Paulo, nas notas do 5.0 Tabelião da Capital, em 31 de dezembro de 1951 e decorrentes dos Decretos leis ns. 14.109, de 2 de agôsto de 1944, 15.030, de 17 de setembro de 1945 e 15.839, de 12 de junho de 1946. nho de 1946.

Artigo 2.0 — Para a parcela correspondente ac sai-do devedor do empréstimo autorizado pelo Decreto-lei n. 14.109, de 2 de agôsto de 1944, a taxa de juros fica fixa-da em 8% (oito por cento) a partir de 1.0 de janeiro de 1952.

1952.

Artigo 3.0 — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do Fundo de Renovação da Estrada de Ferro Sorocabana, exceto a parcela de Crs.. 7.724.938,00 (sete milhões, setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e trinta e oito cruzeiros) que correrá por conta do crédito especial autorizado pela Lei n. 1 322 de 6 de dezembro de 1951.

Artigo 4.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Nilo Andrade Amaral

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto.